

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 125/81, 126/81, 127/81 e 208/81

INTERESSADOS : EEPG. "MADEMOISELLE PERILLIER"/CAPITAL E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 4 6 3 / 8 1 CEPG. Aprov. em 2 5 / 0 3 / 8 1

I - RELATÓRIO

I

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71;

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 125/81 - DRECAP 3, n° 3407/80

GESC "Dª Maria André Schunck" Embu-Guaçu

ROSÂNGELA GUIMARÃES LEMES - 1ª série - 1972;

PROCESSO CEE N° 126/81 - DRE. 6 - Sul. - n° 6520/80

Esc. Part. Ed. Inf. P.G. "Pimentinha"/Santo André

VIVIANE CARDOSO CHAGAS - 1ª série - 1977

VALQUÍRIA ZAGO - 1ª série - 1976;

Escola Particular Mista "Santa Rita de Cássia"/Santo André

ROGÉRIO FERNANDO AKIO BACCI - 1ª série - 1973;

GESC "Santo André"/Santo André

MAURÍCIO MAGLIENTI - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 127/81

Escola de 1º e 2º Graus "Mauaense"/Mauá

EMERSON ROGÉRIO SOARES - 1ª série - 1978

DANIELA HELENA PÂNTANO - 1ª série - 1978

MARYLUCE ROSSI - 1ª série - 1977

MARCELO FERNANDES - 1ª série - 1977

LAUSCEA REGINA VERONEZI - 1ª série - 1977

ELOÁ CRISTIANE DE JESUS SILVA COSSA - 1ª série - 1977

CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 125/81 E OUTROS PARECER CEE N° 463/81 (fls.2.)

Quanto a aluna JANAÍNA MOLINARI, é nula a sua matrícula, efetivada com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade da aluna. Se desse processo se concluir que a aluna está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada a sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar a série anterior.

PROCESSO CEE N° 208/81

Escola "O Mundo da Criança" / São Paulo

WAGNER TADEU SOARES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1972.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculadas candidatas a 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticadas pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE N° 125/81 - DRECAP. 3, n° 3407/80

GESC "Da. Maria André Schunck" / Embu-Guaçu

ROSÂNGELA GUIMARÃES LEMES - 1ª série - 1972;

PROCESSO CEE N° 126/81 - DRE - 6 - Sul, n° 6520/80

Esc. Part. Ed. Inf. P.G. "Pimentinha" - Santo André

VIVIANE CARDOSO CHAGAS - 1ª série - 1977;

VALQUÍRIA ZAGO - 1ª série - 1976;

Escola Particular Mista "Santa Rita de Cássia" - Santo André
ROGÉRIO FERNANDO AKIO BACCI - 1ª série - 1975

GESC "Santo André" - Santo André
MAURÍCIO MAGLIENTI - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 127/81

Escola de 1º e 2º Graus "Mauaense"/Mauá

EMERSON ROGÉRIO SOARES - 1ª série - 1978

DANIELA HELENA PÂNTANO - 1ª série - 1978

MARYLUCE ROSSI - 1ª série - 1977

MARCELO FERNANDES - 1ª série - 1977

LAUSCEA REGINA VERONEZI - 1ª série - 1977

ELOÁ CRISTINA DE JESUS SILVA COSSA - 1ª série - 1977

CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES - 1ª série - 1977

Quanto à aluna JANAÍNA MOLINARI, é nula a sua matrícula, efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos deve a Secretaria de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade da aluna. Se desse processo se concluir que a aluna esta em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada a sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à série anterior.

PROCESSO CEE Nº 208/81

Escola "O Mundo da Criança" - São Paulo

WAGNER TADEU SOARES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1972.

São Paulo, 11 de março de 1981

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

- a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Presidente no exercício da Presidência - Art.

AGL/dat. 13º Parágrafo 3º do Regimento-CEE).